



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Unico	352009
Entrada/Saida n.º	268 Data 31/03/2010

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 268/XI/1ª – CACDLG/2010

Data: 31-03-2010

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 20/XI/1ª

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 20/XI/1ª**, subscrita pelo senhor Luís Filipe Gonçalves de Almeida que "*Solicita a aprovação de providência legislativa que permita o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.*", cujo parecer, aprovado por unanimidade, na reunião da Comissão de **31 de Março de 2010**, é o seguinte:

- A) Nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, deverá a Petição n.º 20/XI/1ª **ser arquivada**, por se mostrarem esgotados os poderes de intervenção da Assembleia da República, devendo ser dado conhecimento ao peticionário do teor deste relatório;
- B) Deverá ser enviada cópia ao peticionário do Decreto da Assembleia n.º 9/XI.
- C) Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º, o presente relatório deve ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já foi dado cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do antecedente Parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Osvaldo de Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 20/XI/1.ª

Iniciativa: Luís Filipe Gonçalves de Almeida

Assunto: Solicita a aprovação de providência legislativa que permita o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo

I – Análise e objecto da petição

1 - A petição n.º 20/X/1.ª foi recebida na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei 43/90, de 10 de Agosto, com alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

2 - Os requisitos de forma previstos no artigo 9º da Lei do Exercício do Direito de Petição estão preenchidos, assim como as regras de tramitação estipuladas no artigo 17.º. Não foi observada qualquer uma das causas legalmente previstas no artigo 12º daquele regime que determinem o indeferimento liminar da presente petição.

3 - O peticionário vem solicitar a aprovação de providência legislativa que permita o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Sublinha o crescente apoio político e social que se tem verificado na sociedade portuguesa neste domínio. Realça, também, a urgência da sua previsão na lei por exigências de respeito pelo cumprimento dos direitos fundamentais, do princípio da igualdade e da dignificação da democracia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 4 - Em 21 de Dezembro de 2009, o Governo apresentou uma proposta de lei (PL 7/XI/1ª) na Assembleia da República que consagrava o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, propondo a alteração, para o efeito, dos artigos 1577.º, 1591.º e 1690.º do Código Civil.
- 5 - Em 22 de Dezembro de 2009, esta proposta de lei baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação e emissão de parecer, que foi aprovado no dia 6 de Janeiro de 2010. A discussão e apreciação na generalidade, em Plenário foi realizada no dia 8 de Janeiro de 2010. Em sede de especialidade, após a audição de diversas entidades e cumprimento dos trâmites processuais, foi aprovado um texto final, depois submetido a votação final e subsequentemente fixado em redacção final publicada pelo Decreto n.º 9/XI no Diário da Assembleia da República, II Série A, n.º 42, XI/1. Em 5 de Março de 2010, este Decreto foi enviado ao Presidente da República para promulgação.
- 6 - O Presidente da República requereu ao Tribunal Constitucional a fiscalização preventiva da constitucionalidade das normas dos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 5.º do Decreto 9/XI da Assembleia da República, que permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Até à presente data, o Tribunal Constitucional não emitiu a decisão relativamente à constitucionalidade daqueles artigos.
- 7 - Não é obrigatório proceder à audição do peticionário, porquanto a petição é subscrita apenas por um cidadão e, como tal, também não é obrigatória a sua apreciação no Plenário (artigos 21.º e 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição).
- 8 - Atento o exposto, mostra-se esgotada a capacidade de intervenção da Assembleia da República, pelo que se proporá o arquivamento da petição com conhecimento ao peticionário.



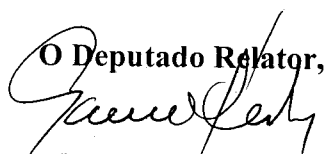
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

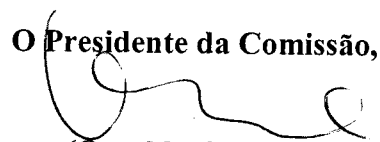
II - Parecer

Considerando os termos e dados acima aludidos, deverão ser realizados os seguintes actos:

- Nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, deverá a Petição n.º 20/XI/1.^a ser arquivada, por se mostrarem esgotados os poderes de intervenção da Assembleia da República, devendo ser dado conhecimento ao peticionário do teor deste relatório.
- Deverá ser enviada cópia ao peticionário do Decreto da Assembleia n.º 9/XI.
- Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º, o presente relatório deve ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 31 de Março de 2010

O Deputado Relator,

(Manuel Seabra)

O Presidente da Comissão,

(Osvaldo Castro)